



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.191**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação do "Balcão Municipal de Empregos" no âmbito do Município de Laranjeiras, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o "Balcão Municipal de Empregos", com a finalidade de informar e auxiliar a população a respeito da existência de vagas de emprego dentro e fora do município de Laranjeiras.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal promoverá o agrupamento de informações atualizadas acerca das vagas disponíveis no mercado de trabalho e o cadastro dos interessados.

**Parágrafo único.** Para atingimento dos fins de que trata esta Lei, o Executivo poderá firmar parcerias ou instrumentos congêneres com outros órgãos ou setores municipais e estaduais que tenham como objetivo contribuir com a redução do desemprego e inclusão no mercado de trabalho.

**Art. 3º** Poderão fazer o cadastro no "Balcão Municipal de Empregos" todas as pessoas jurídicas do Estado de Sergipe e pessoas físicas com endereço no município de Laranjeiras.

§ 1º O cadastro dos interessados poderá ser realizado por meio eletrônico, em *link* a ser criado no site do município, ou diretamente junto à administração municipal, sempre de maneira gratuita.

§ 2º No momento do cadastro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I – para as pessoas físicas interessadas: RG, CPF, carteira de trabalho, comprovante de residência no município de Laranjeiras, certificados de escolaridade e cursos (se houver) e autodeclaração de habilidades para o mercado de trabalho e pontos fortes;

II – para as pessoas jurídicas: documento comprobatório do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com comprovante de endereço e descrição do perfil para ocupar a(s) vaga(s) a ser(em) ofertada(s).

§3º As informações prestadas durante o cadastro serão de inteira responsabilidade dos declarantes e implicam na autorização de seu compartilhamento, observado o contido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**Art. 4º** A Poder Executivo poderá disponibilizar no site do município a listagem das vagas existentes, com identificação da empresa ofertante, remuneração prevista, carga-horária e demais informações pertinentes.

§1º A partir da formação do banco de dados cadastral, será realizada a pré-seleção de acordo com o perfil do candidato e a vaga ofertada.

§2º O Poder Executivo poderá entrar em contato com a empresa cadastrada, informar a existência de perfil compatível com a vaga ofertada e promover o encaminhamento dos candidatos.

§3º As informações prestadas no site terão por base aquelas repassadas pelas pessoas jurídicas cadastradas, não recaindo sobre o Executivo Municipal qualquer responsabilidade caso não correspondam à realidade.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de incentivo à redução do desemprego e à inclusão no mercado de trabalho dos cidadãos laranjeirenses, a exemplo da disponibilização de transporte intermunicipal destinado a facilitar o deslocamento dos munícipes aos locais de trabalho, quando situados em outros municípios.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** As normas, orientações ou regulamentações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de 2021 para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução desta lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 22 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**